



Estrutura Organizacional

Competências e Atribuição do Conselho Fiscal

Sumário

Competência -Conselho Fiscal.....	02, 03
-----------------------------------	--------



Conselho Fiscal

- **Presidenta:** Edilene Nunes Sousa Costa
- **Membros:** Maria Leidiane Moraes e Mário Tito Rodrigues de Castro
- **Local de Reunião Endereço:** Rua 31 de Março, 221 – Centro
- **Telefone:** (91) 8222-2322
- **E-mail:** conselho.fiscal@ipmpparagominas.pa.gov.br

Competências e Atribuições

Conforme o artigo 121 da Lei Municipal 884 de 26 de maio de 2015:

- I - Submeter ao Conselho Administrativo, para aprovação, o seu regimento interno;
- II - Acompanhar a execução orçamentária do IPMP, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;
- III - examinar as prestações efetivadas pelo IPMP aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;
- V - Indicar perito de sua escolha para exame de livros e documentos, quando julgar conveniente, observada, em caso de contratação de terceiros, a lei de licitações e demais normas pertinentes;
- VI - Requisitar à Presidência do IPMP e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;
- VII - propor ao Presidente do IPMP as medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto;
- VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas dentro do prazo legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento;
- IX - Proceder à verificação dos valores depositados na tesouraria do IPMP, em instituições bancárias, inclusive a responsável pela carteira de investimentos, atestando a sua correção ou denunciando as irregularidades constatadas, notificando os responsáveis à sua imediata regularização;
- X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPMP;
- XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer alteração;
- XIII – adotar todos e quaisquer atos necessários à fiscalização do IPMP, bem como da gestão do RPPS;
- XIV - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XV - Indicar um membro para compor a comissão de avaliação de estágio probatório e de promoções dos servidores do IPMP;
- XVI - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.





- IX - Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos; acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- X – Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;
- XI – acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados e de capitais;
- XII - identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- XIII – acompanhar operações relativas aos investimentos decididas pelo Presidente e pelo Comitê de Investimentos, observando os aspectos legais e visando à rentabilidade, segurança e liquidez; XIV- elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;
- XV – Acompanhar diariamente as taxas de mercado;
- XVI – elaborar anualmente as diretrizes da política de investimentos do regime;
- XVII – propor alterações ao regimento interno do comitê;
- XVIII - deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do regime, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo Conselho Administrativo, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- XIX – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a área de atuação.